



20/10/2021

APROVADA

-----**ACTA 28/2021**-----

----**Da primeira reunião ordinária do novo Executivo Municipal**---

-----**de 20 de Outubro de 2021**-----

-----Aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Almeirim, no salão nobre da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Assistente Técnica, Teresa Isabel de Matos Alexandre, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, os Senhores:-----

-----Senhor Presidente, Pedro Miguel César Ribeiro, Senhor Vice Presidente, Paulo Vladimiro Santana Caetano, Senhores Vereadores Rui Manuel Farinha Freire Rodrigues, António Joaquim Borrego Maximiano e Senhoras Vereadoras, Maria Emilia Castelo Arsénio Botas Moreira, Ana Sofia da Fonseca Casebre e Beatriz de Almeida Silva Apolinário.-----

-----Sendo oito horas assumiu a presidência o Senhor Presidente da Câmara, após a que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----**PERIODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DE CÂMARA**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----"Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 40º do anexo I à Lei número 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho que:-----

-----As reuniões ordinárias do executivo tenham periodicidade quinzenal, contada a partir da primeira segunda-feira do mês, com início às quinze horas;-----

-----Tenha lugar uma reunião pública mensal, na primeira segunda-feira de cada mês, independentemente de ter havido reunião na semana anterior em face da periodicidade quinzenal;----



20/10/2021

APROVADA

-----Caso alguma das reuniões fixadas anteriormente coincida com uma segunda-feira que seja feriado, a reunião terá lugar no dia útil imediatamente seguinte.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**TOMADA DE CONHECIMENTO SOBRE O DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA QUE DESIGNOU O VEREADOR A TEMPO INTEIRO**-----

-----Despacho número 21/2021 do Senhor Presidente:-----

-----“Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, ao abrigo do disposto na alínea d) do número um do artigo 58º da Lei número 169/99 de 18 de Setembro, com redacção actualizada, designa como Vereador em regime de tempo inteiro, com efeitos a partir de dezasseis de Outubro de 2021.”-----

-----O Executivo tomou conhecimento.-----

-----**TOMADA DE CONHECIMENTO SOBRE O DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA QUE DESIGNOU O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**-----

-----Despacho número 22/2021 do Senhor Presidente:-----

-----“Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, ao abrigo do disposto no número três do artigo 57º da Lei número 169/99 de 18 de Setembro, com redacção actual, com efeito a partir de dezasseis de Outubro, designa o Vereador Paulo Vladimiro Santana Caetano, que exercerá as funções de Vice Presidente.”-----

-----O Executivo tomou conhecimento.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----“Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 58º da Lei número 169/99 de 18 de Setembro, na sua redacção actual, proponho que a Câmara Municipal fixe como vereadores em regime de tempo inteiro, com



20/10/2021

APROVADA

efeitos a 16 de Outubro de 2021:-----

-----A Senhora Vereadora Maria Emília Arsénio Botas Moreira-----

-----O Senhor Vereador Rui Manuel Farinha Freire Rodrigues-----

-----A Senhora Vereadora Ana Sofia da Fonseca Casebre-----

-----O Senhor Vereador António Joaquim Borrego Maximiano-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.”-----

-----Proposta aprovada por maioria e minuta, com os votos a favor do PS e a abstenção da CDU.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----“Competências delegadas pela Câmara no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores-----

-----Considerando que:-----

-----A extensão das competências atribuídas por Lei à Câmara não permite, face a periodicidade quinzenal das suas reuniões, uma rápida apreciação de todos os assuntos em reunião da mesma;-----

-----A delegação de competências constitui instrumento jurídico que visa conferir uma maior eficácia à gestão, reservando para a Câmara a apreciação dos assuntos de maior relevância para o Concelho e seus Municípios;-----

-----De um modo genérico, o número 1 do artigo 34º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, com as exceções expressamente previstas, bem como outros diplomas, permitem que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente as competências que lhe são conferidas pela Lei:-----

-----Proponho-----

-----Que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no disposto número 1 do artigo 34º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com disposto nos artigos 44º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo delibere delegar no Presidente da Câmara as competências abaixo descritas, com a faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores:-----

-----A) Competências previstas no artigo 33º do anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.-----

-----1.Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as



20/10/2021

APROVADA

- suas alterações;-----
- 2.Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----
- 3.Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----
- 4.Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----
- 5.Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----
- 6.Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----
- 7.Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----
- 8.Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----
- 9.Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
- 10.Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- 11.Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
- 12.Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----
- 13.Alienar bens móveis;-----
- 14.Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----



20/10/2021

APROVADA

- 15.Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- 16.Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- 17.Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
- 18.Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
- 19.Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- 20.Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
- 21.Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----
- 22.Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----
- 23.Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
- 24.Administrar o domínio público municipal;-----
- 25.Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----
- 26.Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----
- 27.Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
- 28.Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----
- 29.Envia ao Tribunal de Contas as contas do município;-----
- 30.Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
- 31.Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----
- 32.Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;-----
- B) DAS OBRAS E REPARAÇÕES POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA:-----



20/10/2021

APROVADA

-----Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até 149.639,00 euros (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros), excluindo o imposto sobre o valor acrescentado, conforme previsto no número 2, do artigo 18º do Decreto-Lei número 197/199, de 8 de Junho, de 7 de Agosto, repristinado pela Resolução número 86/2011, de 11 de Abril.-----

-----C) REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RJUE):-----

-----Competências previstas nos artigos 5º números 1 e 4, artigo 6º número 9, artigo 7º números 2 e 4, artigo 13º número 12; artigo 23º, artigo 14º, artigo 16º, artigo 20º e artigo 21º, artigo 25º, artigo 27, artigo 44º número 3, artigo 48º, artigo 49º números 2 e 3, artigo 53º número 1 e número 7, artigo 54º número 4, artigo 57º, artigo 58º, artigo 59º número 1, artigo 66º número 3, artigo 65º números 2 e 3, artigo 71º número 5 e artigo 73º número 2, artigo 78º número 2, artigo 79º número 4, artigo 84º números 1 e 3, artigo 84º números 3 e 4, artigo 85º número 9, artigo 86º, artigo 87º, artigo 88º, artigo 89º números 2 e 3, artigo 90º número 1, artigo 91º número 1, artigo 92º, artigo 94º número 5, artigo 102, artigo 102-Aº, artigo 105º número 3, artigo 108º número 2, artigo 109º, artigo 110º, artigo 117º número 2, artigo 119º, artigo 120º e artigo 126º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei número 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação dada pela Lei número 79/2017, de 18 de Agosto, e artigo 24º, número 1, alínea b) do Decreto-Lei número 220/2008, de 12 de Novembro com a redação dada pelo Decreto-Lei número 224/2015, de 09 de Outubro:-----

-----Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei número 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados:-----

-----1. Conceder as licenças ao abrigo do número 1º do artigo 5º, respeitantes às operações urbanísticas do número 2, do artigo 4º, conjugado com os artigos 23º e 88º;-----

-----2. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do número 9 do artigo 6º;-----

-----3. Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos nos números 2 e 4 do artigo 7º;-----

-----4. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, artigo 13º número 12;-----

-----5. Emitir informação prévia, nos termos e limites fixados nos



20/10/2021

APROVADA

artigos 14° e 16°;-----
-----6.Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto nos artigos 20° e 21°;-----
-----7.Celebrar contrato com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, artigo 25°;-----
-----8.Decidir sobre os pedidos de alteração à licença, de acordo com o artigo 27°;-----
-----9.Definir no alvará ou instrumento notarial as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, artigo 44° número 3, e liquidar as compensações urbanísticas;-----
-----10.Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48°;-----
-----11.Emitir as certidões, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 49°;-----
-----12.Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no número 1 e número 7 do artigo 53°;-----
-----13.Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no número 4, do artigo 54°;-----
-----14.Fixar as condições e prazos de execução das obras, artigo 57°;-----
-----15.Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de execução da obra, nos termos do disposto no artigo 58.°;-----
-----16.Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no número 1 do artigo 59°;-----
-----17.Designação da comissão para a realização de vistoria, e notificação da data desta, nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 65°;-----
-----18.Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no número 3 do artigo 65°;-----
-----19.Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no número 3, do artigo 66°;-----
-----20.Declarar a caducidade e revogar a licença, a comunicação prévia ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71°, número 5 e 73° número 2;-----



20/10/2021

APROVADA

- 21.Publicitação da emissão de alvará de loteamento, de acordo com o número 2 do artigo 78°;-----
- 22.Apreensão do alvará cassado, nos termos do número 4 do artigo 79°;-----
- 23.Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84°, número 1;-----
- 24.Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84°, número 3-----
- 25.Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84°, número 4;-----
- 26.Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84°, número 4 e 85°, número 9;-----
- 27.Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86°;-----
- 28.Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87°;-----
- 29.Conceder licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do artigo 88°;-----
- 30.Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89°, números 2 e 3 e artigo 90°;-----
- 31.Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89°, número 3, e artigo 90°;-----
- 32.Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.°, número 1;-----
- 33.Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91°;-----
- 34.Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92° e números 2,3 e 4 do artigo 109°;-----
- 35.Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos do disposto no número 1 do artigo 102;-----
- 36.Proceder à notificação e fixação de prazo, entrega de documentos e elementos, fornecer informação sobre os termos em que se deve processar a legalização e proceder oficiosamente à legalização de operações urbanísticas nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 102-A°;-----
- 37.Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização,



20/10/2021

APROVADA

nos termos previstos no artigo 94º, número 5;-----
-----38.Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105º, número 3;-----
-----39.Aceitar, para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no número 2 do artigo 108º;-----
-----40.Promover as diligências necessárias ao realojamento nos termos do número 4, do artigo 109º;-----
-----41.Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;-----
-----42.Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117º, número 2;-----
-----43.Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;-----
-----44.Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;-----
-----45.Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;-----
-----46.Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos definidos por esta, abrangendo as competências em matéria de segurança contra os riscos de incêndio em edifícios, previstas no artigo 24º, número 1, alínea b) do Decreto-Lei número 220/2008, de 12 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei número 224/2015, de 09 de Outubro;---
-----D) EXERCÍCIO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL E SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR)-----
-----Competências previstas no Decreto Lei número Decreto-Lei número 169/2012, de 1 de Agosto na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei número 73/2015, de 11 de Maio:-----
-----Exercer as competências cuja decisão caiba à Câmara Municipal, relativas à emissão das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, após notificação pelo "Balcão do Empreendedor".-----
-----E) REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS-----
-----Competências previstas Decreto-Lei número 267/2002, de 26 de



20/10/2021

APROVADA

Novembro, alterado pelos Decretos-Leis números 389/2007, de 30 de Novembro, 31/2008, de 25 de Fevereiro, 195/2008, de 6 de Outubro, 217/2012, de 9 de Outubro e Lei número 15/2015 de 16 de Fevereiro:----

-----1.Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º;-----

-----2.Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei número 125/97, de 23 de Maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 metros cúbicos;-----

-----3.Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º;-----

-----4.Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do número 9 do artigo 19.º;-----

-----5.Pugnar pela aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º;-----

----- 6.Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º;-----

-----7.Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;-----

-----8.Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33º.-----

-----F)REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS (RJIEFET)-----

-----Competências previstas nos artigos 22º número 2, alíneas a), b) e c), artigo 33º número 2, artigo 36º número 3, artigo 39º número 1, artigo 68º número 2, artigo 70º número 1, alínea b) e artigo 75º número 3, do Decreto-Lei número 39/2008, de 7 de Março, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei número 80/2017, de 30 de Junho:-----

-----1.Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c), do número 2, do artigo 22º;-----

-----2.Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do número 2 do artigo 33º e do número 2 do artigo 68.º;-----

-----3.Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do número 2 do artigo 36º;-----

-----4.Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a



20/10/2021

APROVADA

atribuição da classificação, nos termos do número 1 do artigo 39º;-----
-----5.Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente aos Empreendimentos Turísticos, nos termos do artigo 70º, número 1, alínea b);-----
-----6.Proceder à reconversão da classificação, nos termos do número 3 do artigo 75º.-----
-----G) REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL-----
-----Competências previstas respeitantes à instalação, exploração e funcionamento do alojamento local, nos termos do Decreto Lei número 128/2014, de 29 de Agosto, alterado pela Lei 62/2018 de 22 de Agosto.-
-----H) REGIME JURÍDICO DE LICENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO-----
-----Competências prevista nos artigos 10º, numero 2 e 13º, número 5 do Decreto Lei número 11/2003, de 18 de Janeiro:-----
-----1.Ordenar a remoção da estação de radiocomunicação uma vez definida a data para a realização dos projetos de utilidade pública ou privada, no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte, bem assim como ordenar a promoção da notificação respetiva, ao abrigo do número 2 do artigo 10.º-----
-----2.Determinar a suspensão preventiva e imediata da utilização e funcionamento das estações de radiocomunicações quando estas não cumpram os níveis de referência fixados nos termos do número 1 do artigo 11.º do diploma.-----
-----I) REGIME JURÍDICO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO:---
-----Competências previstas no artigo 10º número 2, artigo 13º números 2, 3 e 4, artigo 15º, artigo 26º, número 4, alínea b), artigo 27º, número 4, artigo 28º número 2 e artigo 31º número 3, do Decreto-Lei número 141/2009, de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número 110/2012, de 21 de Maio:-----
-----1.Emitir alvará de autorização de utilização do prédio ou fração onde pretendem instalar-se as instalações desportivas;-----
-----2.Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança;-----
-----3.Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo IDP, I.P.;-----



20/10/2021

APROVADA

-----4.Remeter ao IDP, I.P., até ao final do primeiro trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos;-----

-----J) REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO (RGR):-----

-----Competências previstas nos artigos 5º, 7º, 12º, 15º, 26º, 27.º, número 1, e 30º, número 2, do Regulamento Geral do Ruído, publicado pelo Decreto-Lei número 9/2007, de 17 de Janeiro, corrigido pela retificação número 18/2007, de 14 Março, e alterado pelo Decreto Lei número 278/2007, de 1 de Agosto, e legislação complementar, Decreto-Lei número 146/2006, de 31 de Julho e o Decreto-Lei número 96/2008, de 09 de Junho:-----

-----1.Remeter informação acústica relevante (mapa de ruído e relatório sobre o ambiente acústico) à Agência Portuguesa do Ambiente;-----

-----2.Elaborar mapas de ruídos para efeitos do disposto no artigo;---

-----3.Elaboração e implementação de planos municipais de redução de ruído;-----

-----4.Emissão de Licenças Especiais de Ruído;-----

-----5.Fiscalização do cumprimento dos requisitos acústicos em todas as atividades cujo licenciamento e/ou autorização de utilização/funcionamento seja da competência da Câmara Municipal;-----

-----6.Determinar a instrução, designar instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias em processos de contraordenação;-----

-----7.Ordernar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos graves para a saúde humana e bem-estar das populações.-----

-----K)No âmbito de competências de fiscalização e licenciamento constantes de legislação especial e regulamento municipais, conceder, alterar e revogar licenças e tomar decisões nas seguintes áreas:-----

-----1.Instalação de áreas de serviço na rede viária municipal, nos termos do Decreto Lei número 260/2002, de 23 de Novembro;-----

-----2.Estabelecimento de pedreiras e emissão de parecer para a sua localização, nos termos do Decreto Lei número 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pela Decreto Lei número 340/2007, de 12 de Outubro;-----

-----3.Regime de obras em prédios arrendados, nos termos do Decreto Lei número 157/2006, de 8 de Agosto, alterado pela Lei número 30/2012, de 14 de Agosto e sobre o regime dos prédios devolutos, nos termos do Decreto Lei número 159/2006, de 8 de Agosto;-----

-----4.Construção, acesso e instalação de redes e infraestruturas de



20/10/2021

APROVADA

comunicações eletrônicas, nos termos do Decreto Lei número 123/2009, alterado e republicado pelo Decreto Lei número 92/2017, de 31 de Julho;-----

-----5.Sistema de Proteção da Floresta contra Incêndios em aplicação do disposto nos artigos 15º número 4, 16º número 3, alínea c), 16º número 5, alínea c), 16º número 8, alínea c), 21º número 3 e 40º número 2 do Decreto Lei número 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pela Lei número 76/2017, de 17 de Agosto e em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes florestais e no domínio da prevenção de defesa da floresta, nos termos da Lei número 20/2009, de 12 de Maio;-----

-----6.Estabelecimento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, nos termos do Decreto Lei número 48/96, de 15 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Lei número 48/2011, de 1 de Abril e alterado pelo Decreto Lei número 10/2015, de 16 de Janeiro e respetivo Regulamento Municipal;-----

-----7Operações de emparcelamento simples e emissão de parecer para efeito de isenção de imposto municipal sobre transações onerosas de imóveis e de imposto de selo, nos termos do número 2 do artigo 9 e número 3 do artigo 51º da Lei número 111/2015, de 27 de Agosto.-----

-----L) REGIME JURÍDICO DE ACESSO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO (RJACSR):-----

-----Competências previstas na Lei número 10/2015, de 15 de Janeiro e respetivo anexo:-----

-----1.Emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara seja a autoridade competente para sua emissão;-----

-----2.Designar o gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados.-----

-----3.Na gestão e exploração de mercados municipais;-----

-----4.Proceder à atribuição dos espaços de venda;-----

-----5.Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal.-----

-----6.No comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes:-----

-----7.Proceder à atribuição dos espaços de venda;-----

-----8.Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes



20/10/2021

APROVADA

económicos, no espaço público ou privado;-----
-----9.Definir locais ou zonas para o exercício do comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes;-----
-----10.Declarar a caducidade das licenças de ocupação.-----
-----11.No comércio por grosso não sedentário:-----
-----12.Proceder à atribuição dos espaços de venda;-----
-----13.Autorizar a realização de eventos que congreguem os agentes económicos do comércio grossista, no espaço público ou privado.-----
-----14.Autorizar a realização de feiras por entidades privadas, no espaço público ou privado.-----
-----15.Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária:-----
-----16.Proceder à atribuição dos espaços de venda;-----
-----17.Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado.-----
-----M) AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E DE PROPAGANDA E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO-----
-----Competências previstas na Lei número 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei número 23/2000, de 23 de Agosto, Decreto Lei número 48/2011, de 1 de Abril e Decreto Lei número 10/2015, de 16 de Janeiro e Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público - Regulamento número 493/2017, publicado no Diário da República, segunda série, número 182, de 20 de Setembro de 2017.-----
-----N) REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA NÃO ARTÍSTICA-----
-----Competências previstas nos artigos 11º, números 2, alíneas a), b) e c), e artigo 23º, número 1, do Decreto-Lei número 309/2002, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei número 204/2012, de 29 de Agosto:-----
-----1.Designar dois técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria, nos termos do número 2 do artigo 11.º;-----
-----2.Convocar os representantes que fazem parte da comissão de vistoria nos termos do número 2 do artigo 11.º;-----
-----3.Proceder à instrução de processos de contraordenação, nos termos do artigo 23.º-----
-----O) REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ACTIVIDADES DIVERSAS-----
-----Competências previstas no Decreto Lei número 264/2002 de 25 de Novembro e no Decreto Lei número 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado



20/10/2021

APROVADA

e republicado pelo Decreto Lei número 204/2012 de 29 de Agosto e alterado pela Lei número 75/2013 de 12 de Setembro, pelo Decreto Lei número 51/2015 de 13 de Abril, e Lei número 105/2015 de 25 de Agosto, correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas nos referidos diplomas legais:-----

-----1. Conceder e revogar, nos termos legalmente fixados, as licenças relativas ao exercício das atividades de previstas no artigo 1º;-----

-----2. Fiscalização nos termos do número 1, do artigo 52º;-----

-----3. Determinar a instrução, designar instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias em processos de contraordenação;-----

-----4. Criação e a extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno, nos termos do número 1 do artigo 17º do Decreto Lei número 105/2015, de 25 de Agosto;-----

-----P) REGIME DO LICENCIAMENTO DOS RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS-----

-----Competências previstas no Decreto Lei número 268/2009 de 29 de Setembro, respeitante licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.-----

-----Q) ACESSO À ATIVIDADE E AO MERCADO DOS TRANSPORTES EM TÁXIS-----

-----Competências previstas nos artigos 12º números 1 e 2, artigo 14º número 1, artigo 22º número 2, artigo 27º, números 2 e 3 do Decreto-Lei número 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei número 35/2016, de 21 de Novembro:-----

-----1. Emitir licenças, transferências de licenças e respetivos averbamentos;-----

-----2. Fiscalizar e proceder ao processamento das contra-ordenações;--

-----3. Promover a comunicação ao IMT das infrações cometidas e respetivas sanções, da aprovação e alterações dos regulamentos de execução do diploma, bem como os respetivos contingentes.-----

-----R) EM MATÉRIA DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS-----

-----A competência prevista no número 1 do artigo 55º.º do Código do Procedimento Administrativo, para a direção da instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos números 2 e 4 do mesmo artigo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta



20/10/2021

APROVADA

para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por maioria e minuta, com os votos a favor do PS e o voto contra da CDU.-----

-----A Senhora Vereadora Beatriz Apolinário fez a seguinte intervenção:-----

-----"Senhor Presidente, a CDU tem considerado que existem delegações de competências que devem manter-se no âmbito da Câmara, apesar da Lei prever a sua delegação e de por princípio não sermos contra a mesma. No entanto, a proposta apresentada, quando até comparada com a de mandatos anteriores, acrescenta ainda mais legislação na qual pretende a delegação de competências, o que nos parece demasiado e com a qual não podemos concordar."-----

-----Em relação a este ponto a Vereadora da CDU, que votou contra, fez o seguinte voto de vencido:-----

-----"A CDU vota contra e faz voto de vencido pois considera que a delegação de competências proposta retira ainda mais poderes ao órgão colegial que é a Câmara Municipal. A CDU normalmente não é contra a delegação de competências quando as mesmas servem para agilizar algumas situações por parte dos serviços. No entanto, considera que há um grande esvaziamento do poder autárquico, que fica concentrado na figura do Presidente de Câmara, podendo condicionar a capacidade de fiscalização dos eleitos, sobretudo os que estão em minoria."-----

-----**TOMADA DE CONHECIMENTO SOBRE COMPOSIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

-----Despacho 23/2021/PR, do Senhor Presidente:-----

-----"Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 42º e número 4 do artigo 43º do anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, designa, para desempenhar funções no Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2021:-----

-----Luís Alberto Ferreira Leitão, como Chefe de Gabinete;-----

-----Carla Maria Galanteiro da Costa Gonçalves Esteves, como Adjunta do Gabinete."-----



20/10/2021

APROVADA

-----O Executivo tomou conhecimento.-----

-----**TOMADA DE CONHECIMENTO SOBRE COMPOSIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À
VEREAÇÃO**-----

-----Despacho 24/2021/PR, do Senhor Presidente:-----

-----"Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, ao abrigo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 42º e número 4 do artigo 43º do anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, em face da proposta do 1º Vereador designado a tempo inteiro, designa como secretária para o Gabinete de Apoio à Vereação:-----

-----Cândida Isabel Lopes, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2021."-----

-----O Executivo tomou conhecimento.-----

-----**TOMADA DE CONHECIMENTO SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SECRETÁRIA DAS
REUNIÕES DE CÂMARA**-----

-----Despacho 25/2021/PR do Senhor Proposta:-----

-----"Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 57º do Anexo I da lei 73/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, designa a Assistente Técnica do Município Teresa Isabel de Matos Alexandre para desempenhar as funções de secretária das reuniões de Câmara Municipal, sendo que na impossibilidade da mesma, será designado(a) outro(a) trabalhador(a) do Município, antes do início da reunião respetiva, constando o mesmo da respetiva ata."-----

-----O Executivo tomou conhecimento.-----

-----**TOMADA DE CONHECIMENTO SOBRE DISTRIBUIÇÃO GENERALIZADA DE
PELOUROS**-----

-----Despacho 26/2021/PR, do Senhor Presidente:-----

-----"Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 36º do anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, determino a seguinte distribuição de áreas de competência (pelouros):-----

-----**Presidente:**-----



20/10/2021

APROVADA

-----Representação municipal-----
-----Relações com as freguesias-----
-----Gestão financeira-----
-----Fundos comunitários-----
-----Planeamento e ordenamento do território-----
-----Empreendedorismo e desenvolvimento económico-----
-----**Vereador Paulo Vladimiro Santana Caetano:**-----
-----Administração geral e modernização administrativa-----
-----Recursos humanos (excepto SIADAP)-----
-----Aprovisionamento-----
-----Desporto e tempos livres-----
-----Equipamentos municipais e gestão da frota municipal-----
-----Arquivo municipal-----
-----**Vereadora Maria Emília Castelo Arsénio Botas Moreira:**-----
-----Educação e transportes escolares-----
-----Saúde-----
-----Transportes municipais-----
-----Imigração e integração das minorias-----
-----SIADAP-----
-----**Vereador Rui Manuel Farinha Freire Rodrigues:**-----
-----Obras municipais-----
-----Obras particulares/urbanismo-----
-----Balcão único de atendimento-----
-----Ocupação espaço público e publicidade-----
-----Taxas e licenças-----
-----Fiscalização-----
-----**Vereadora Ana Sofia da Fonseca Casebre**-----
-----Cultura-----
-----Turismo-----
-----Festas, feiras e mercados-----
-----Juventude-----
-----Políticas de defesa e proteção dos animais-----
-----Execuções fiscais/contra ordenações-----
-----Património cultural e arquitetónico-----
-----Museu e Centro de Interpretação Histórica-----
-----**Vereador António Joaquim Borrego Maximiano**-----
-----Políticas sociais-----
-----Ambiente e serviços urbanos-----
-----Espaços verdes-----



20/10/2021

APROVADA

-----Trânsito, estacionamento, mobilidade e toponímia-----
-----Transportes urbanos (TUA)-----
-----Hortas urbanas-----
-----Proteção civil-----
-----Campo seguro-----
-----Concelho cinegético.-----
-----O Executivo tomou conhecimento.-----

-----**APRECIÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM NO CONSELHO DA COMUNIDADE DO AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAUDE DA LEZIRIA II - ACES**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Ao abrigo do disposto nas alíneas mm) e ccc) ambas do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei número 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho o envio à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação naquele órgão da eleição de um representante da Assembleia Municipal Almeirim no Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria II - ACES, de acordo com o estipulado na alínea b) do número 1 do artigo 31 do Decreto-Lei número 28/2008 de 22 de Fevereiro com posteriores alterações.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta, bem como que a Assembleia delibere em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, NA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Ao abrigo do disposto nas alíneas mm) e ccc), ambas do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei número 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho o envio à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação naquele órgão da Eleição dos representantes da Assembleia Municipal de Almeirim, na Comissão Municipal de Habitação e Urbanismo, de acordo com o artigo 52º do



20/10/2021

APROVADA

Regulamento do Plano de Urbanização de Almeirim - Resolução do Conselho de Ministros número 71/2001 de 20 de Junho (Plano de Urbanização de Almeirim).-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta, bem como a Assembleia delibere em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE UM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA NA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS**-----

-----Este ponto da Ordem de Trabalhos foi retirado, e será presente a uma próxima reunião.-----

-----**APRECIÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE ELEIÇÃO DE UM AUTARCA DE FREGUESIA PARA O CONSELHO CINEGÉTICO DE ALMEIRIM**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Ao abrigo do disposto nas alíneas mm) e ccc), ambas do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei número 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho o envio à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação naquele órgão da Eleição de um autarca de freguesia para o Conselho Cinegético de Almeirim, de acordo com o estipulado na alínea e), número 2 do artigo 157º do Decreto-Lei número 201/2005, de 24 de Novembro.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta, bem como a Assembleia delibere em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE ELEIÇÃO DE QUATRO REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM NA COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DE ALMEIRIM**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----



20/10/2021

APROVADA

-----"Ao abrigo do disposto na alínea mm), oo) e ccc), todas do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei número 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho o envio à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação naquele órgão da eleição de quatro representantes da Assembleia Municipal de Almeirim na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Almeirim, de acordo com a alínea l) do artigo 17º da Lei número 147/99 de 1 de Setembro, com posteriores alterações.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta, bem como a Assembleia delibere em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DE ALMEIRIM**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Dispõe a Lei número 147/99, de 01 de Setembro - LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO, no número 1 do seu Artigo 17.º (Composição da comissão alargada) que:-----

-----1 - A comissão alargada é composta por:-----

-----a) Um representante do município, a indicar pela câmara municipal, dos municípios, a indicar pelas câmaras municipais, no caso previsto na alínea b) do número 2 do artigo 15.º, ou das freguesias, a indicar por estas, no caso previsto na alínea a) do número 2 do artigo 15.º, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;-----

-----Assim, ao abrigo da disposição supra, conjugada com as alíneas mm), oo) e ccc), todas do número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que o representante do Município na Comissão Alargada da CPCJ seja a Técnica Superior Cristina Maurício.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta, bem como a Assembleia delibere em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações"-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----



20/10/2021

APROVADA

-----APRECIÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM PARA A ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA CIMLT-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Para cumprimento do disposto nas alíneas ccc), oo) do artigo 33º e artigo 83º, todos do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho que a Assembleia Municipal proceda à eleição dos seus membros para a Assembleia Intermunicipal da CIMLT.---

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta, bem como a Assembleia delibere em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----APRECIÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Dispõe o artigo 57.º do Decreto-lei número 21/2019, de 30 de Janeiro, relativo às "Competências dos órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação", que o Conselho Municipal da Educação é composto entre outros por:-----

-----1 - Integram o conselho municipal de educação:-----

-----a) O presidente da câmara municipal, que preside;-----

-----b) O presidente da assembleia municipal;-----

-----c) O vereador responsável pela educação;-----

-----d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho; (...)"-----

-----Ao abrigo do disposto na alínea mm) e ccc) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei número 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho o envio à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação naquele órgão da Eleição do representante das Juntas de Freguesia para o Conselho Municipal de Educação de acordo com a alínea d) do número 1 do artigo 57º do Decreto-lei número 21/2019, de 30 de Janeiro.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta, bem como a Assembleia delibere em minuta, para imediata produção de



20/10/2021

APROVADA

efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIACÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA NA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Ao abrigo do disposto na alínea mm), oo) e ccc), todas do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei número 75/2013 de 12 de Setembro, na sua actual redacção, proponho o envio à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação naquele órgão da Eleição de um representante das juntas de freguesia na Comissão Municipal de Protecção Civil, de acordo com o estipulado na alínea i), do artigo 41º da Lei número 27/2006, de 3 de Junho, na sua actual redacção.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta, bem como a Assembleia delibere em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIACÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA (EFETIVO E SUPLENTE) PARA O CONGRESSO DA ANMP**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Ao abrigo do Regimento do XXV Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos termos da alínea ccc) do número 1 do artigo 33º do anexo I da lei 75/2013, 12 de Setembro, proponho para envio e votação na Assembleia Municipal, a Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia (efetivo e suplente) para o respetivo congresso.---

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta, bem como a Assembleia delibere em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----



20/10/2021

APROVADA

-----APRECIÇÃO E DESIGNAÇÃO DO VEREADOR QUE FARÁ PARTE DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO TEJO-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Os estatutos da Associação de Municípios do Vale do Tejo (AMVT) estabelecem no seu artigo 10.º que a Assembleia Intermunicipal da AMVT é constituída por dois representantes de cada Município associado, nomeadamente pelos Presidentes das Câmaras Municipais ou seus substitutos e por um vereador, designado pelo respetivo órgão executivo.-----

-----Assim, propõe-se ao Executivo que seja indicado o Vereador Paulo Vladimiro Santana Caetano, para fazer parte da Assembleia Intermunicipal da AMVT, para além do Presidente da Câmara Municipal."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----APRECIÇÃO E DESIGNAÇÃO DO VEREADOR QUE, PARA ALÉM DO PRESIDENTE DA CÂMARA, FARÁ PARTE DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA RESIURB - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Dispõe o artigo 15º dos Estatutos da RESIURB - Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos, que "A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da RESIURB constituída pelos Presidentes e por vereador de cada um dos Municípios Associados".-----

-----Nos termos do artigo 16º dos referidos Estatutos, a duração do Mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal coincide com a duração do mandato para os órgãos das Autarquias.-----

-----Assim, sendo o Município de Almeirim associado da RESIURB, proponho, ao abrigo do disposto nos Estatutos, conjugado com a alínea oo) do número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que o vereador do Município a fazer parte da Assembleia Intermunicipal da RESIURB, seja o Vereador António Joaquim Borrego Maximiano.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta, bem como a Assembleia delibere em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----



20/10/2021

APROVADA

-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DAS ASSINATURAS AUTORIZADAS PARA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS TITULADAS PELO MUNICÍPIO-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Cumprindo o estipulado no ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais, publicado em anexo do D. L. número 54-A/99, de 22 de Fevereiro, proponho a atualização das pessoas autorizadas a movimentar as contas bancárias do Município, as que poderão ser movimentadas com as seguintes assinaturas e da seguinte forma:-----

-----Presidente da Câmara: Pedro Miguel Cesar Ribeiro (A)-----

-----Vereador - Paulo Vladimiro Santana Caetano (B)-----

-----Vereador - António Joaquim Borrego Maximiano (C)-----

-----Tesoureira: Maria Júlia Laudácias Silva (D)-----

-----Tesoureira: Maria João Leitão Martins (E)-----

-----As condições de movimentação serão:-----

-----A+D ou A+E ou B+D ou B+E-----

-----Apenas para transferências para a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Almeirim: C+D ou C+E, em conta a utilizar para o efeito no Santander Totta.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----O período de gestão é aquele que medeia entre a realização das eleições gerais para os titulares dos órgãos das autarquias locais (26 de Setembro de 2021) e tomada de posse desses eleitos, no caso do Município de Almeirim em 15 de Outubro de 2021.-----

-----No hiato supra só poderão ser praticados atos de natureza corrente e inadiável;-----

-----Dispõe o Artigo 3.º da lei 47/2005, de 29 de Agosto, que:-----

-----"1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, durante o período de gestão caducam as delegações de competência que tenham sido



20/10/2021

APROVADA

aprovadas pelo órgão executivo colegial para o respetivo presidente.--
-----2 - Nos casos em que o presidente de câmara ou de junta de freguesia se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do acto eleitoral não se aplica o disposto no número anterior, podendo o titular do cargo continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando, no entanto, os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade.-----

-----3 - Os atos, decisões ou autorizações dos presidentes de câmara ou de junta de freguesia praticados nos termos referidos no número anterior devem fazer referência expressa à precariedade legalmente estabelecida."-----

-----Assim, proponho ao Executivo que aprecie e ratifique, nos termos do número 2 do artigo 3º da Lei 47/2005, de 2 de Agosto conjugado com o disposto no número 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, os atos de autorização de despesa bem como todos os atos praticados pelo Presidente ao abrigo da delegação de competências do órgão executivo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**EXPEDIENTE GERAL**-----

-----Não se verificou existência de expediente geral na reunião.-----

-----Às oito horas e trinta minutos foi encerrada a reunião.-----

-----E eu, _____,
Assistente Técnica desta Autarquia, elaborei a presente acta, que lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor Presidente.-----

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica